



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

LEI Nº 120/97, DE 22 DE MARÇO DE 1997.

Dispõe sobre a Criação do Conselho de Alimentação Escolar em conformidade ao estabelecido na Lei Nº 8.913/94, de 12.07.94. Para descentralização da Merenda Escolar.

A Prefeita Municipal de Pacajá, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacajá, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e Publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar, do Município de Pacajá, para controle Social do Município da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar em atendimento ao disposto no Art. 2º da Lei Nº 8.913/94, que dispõe sobre a descentralização da merenda Escolar.

Art. 2º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar a fiscalização e controle da aplicação dos recursos destinados a Merenda Escolar, oriundos do Orçamento da União e a elaboração de seu seguimento interno dentre outros.

Art. 3º - A Elaboração do Cardápio do Programa de Alimentação Escolar do Município de Pacajá, será desenvolvido em conjunto com o Conselho de Alimentação Escolar, com assistência Técnica da União Federal, e do Estado do Pará, respeitando os hábitos alimentares desta Região, sua vocação Agrícola e a preferência pelos Produtos " In Natura".

Parágrafo Único: - Na aquisição de insumos, serão preferidos os produtos desta região, visando a redução dos custos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

.../...

Art. 4º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Pacajá, será composto de 07 (Sete) membros, assegurando a participação popular, partidária, sendo 04 (Quatro) representantes de Orgãos Governamentais, 03 (Três) representantes de Orgãos não Governamentais.

§ 1º - As entidades Governamentais que terão representação no Conselho, serão:

- Secretaria de Educação.
- Secretaria de Saúde.
- Secretaria de Agricultura.
- Poder Legislativo Municipal.

§ 2º - As entidades não Governamentais com representação no Conselho, serão escolhidos em assembléia Geral, mediante votação secreta e Unitária de representantes dessas entidades que representem os seguintes requisitos:

I - Estejam regularmente Constituídos.

II - Apresentem planos de trabalho compatível com os princípios gerais de Política de atendimento as crianças e aos adolescentes.

§ 3º - O mandato do Conselho, será de 02 (Dois) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 4º - A função dos membros do Conselho Municipal de Alimentação é considerado de interesse Público e não serão remunerados.

Art. 5º - Para nomeação do primeiro Conselho de Alimentação Escolar, as entidades não Governamentais, deverão reunir-se em Assembléia geral, convocada pelo Prefeito Municipal, para escolha Democrática de seus representantes no Conselho.

Parágrafo Único: - Compete ao primeiro Conselho de Alimentação Escolar, a elaboração de seu regimento interno, inclusive com regulamentação das eleições de seus Conselheiros.

.../...



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

.../...

Art. 6º - As despesas com a presente Lei, correrão à conta de dotação Orçamentária do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revoguem-se as disposições em Contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pacajá,

24 de Março de 1997.

Ma. Zuleide Martins dos Santos
MA. ZULEIDE MARTINS DOS SANTOS
Prefeita Municipal de Pacajá.